

**Ref.: CONVENÇÃO 2016/2017
MR044709/2016**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO EST PAV OBRAS TERR EM GERAL RS – SITICEPOT/RS e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SICEPOT/RS ajustaram as condições que haverão de regular as relações coletivas de trabalho para o período de maio de 2016 a abril de 2017. Portanto, a seguir, reproduzimos as cláusulas mais expressivas, do ponto de vista econômico, e que constituíram o ajuste acima noticiado, lembrando que a vigência das condições **retroage a 1º de maio** último, e que o inteiro teor do ajuste está divulgado através de nosso site.

- CORREÇÃO SALARIAL / PROPORCIONALIDADE -

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENIENTE concederão, a partir de **1º de maio de 2016**, uma correção salarial aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, **o percentual mínimo de 9,85% (nove vírgula oitenta e cinco por cento)**, para todos os trabalhadores da categoria profissional aqui representada até a faixa salarial de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**. Aos trabalhadores que recebem acima da faixa salarial de R\$3.500,00(..) terão reajuste fixo em parcela única de R\$350,00(..) a partir de maio de 2016.

Parágrafo Primeiro: O percentual de correção salarial poderá (facultativo) ser aplicado em duas (02) vezes, sendo no percentual mínimo de 6% a incidir sobre os salários em 01/05/2016 e o restante de 3,85% até 01/09/2016.

Parágrafo Segundo: Fica garantido aos trabalhadores demitidos antes do mês de setembro (01/09) de 2016 o reajuste integral do índice de correção salarial.

Parágrafo Terceiro: Os valores do salário hora serão sempre arredondados para maior, garantindo aumento maior em percentual, bem como os pisos que porventura poderiam ficar abaixo do piso mínimo regional.

- SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - PISO SALARIAL -

- aos **vigias de obra na construção pesada, R\$5,031(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.106,84);
- aos **menores aprendizes (Decreto Lei 7.655/11), R\$5,016(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.103,66);
- aos **serventes de obras, R\$5,031(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.106,84);
- aos **operadores de perfuratriz na construção pesada, R\$6,327(..)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.392,01);

- aos operadores de britagem na construção pesada, R\$5,767(..) por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.268,76);

- aos rasteiros de vibro-acabadora e aos apontadores R\$5,140(..) por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.131,01);

- aos operadores de máquinas automotoras, de tratores agrícolas, de compressores de ar, de rompedores de asfalto, de espargidores de asfalto e aos greidistas R\$5,140(..) por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.131,01);

- aos mecânicos de máquinas automotoras, de tratores agrícolas, de compressores de ar, de rompedores de asfalto, de espargidores de asfalto R\$5,514(..) por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.213,18);

- aos profissionais, assim considerados os carpinteiros, ferreiros e pedreiros, R\$5,162(..) por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.135,85);

- aos motoristas de caminhão caçamba e de caminhão caixa, R\$5,514(..) por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.213,18);

- aos motoristas de veículos leves com categoria de habilitação B, R\$5,514(..) por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.213,18);

- aos operadores de rolo compactador e motorista de carreta prancha R\$6,382(..) por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.404,10);

- aos operadores de caminhão fora de estrada, R\$6,646(..) por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.462,12);

- aos operadores de trator de lâmina, de "moto-scaper", de moto-niveladora, de acabadora de asfalto, de acabadora de concreto, de retroescavadeira, de carregadeira, de caminhão munck, de caminhão betoneira, de dragas, de escavadeiras hidráulicas, operadores de fresadora e de recicladora de pavimentos, operador de bomba lança, operador de usina, R\$7,008(..) por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.541,85);

- aos mecânicos de trator de lâmina, de "moto-scaper", de moto-niveladora, de acabadora de asfalto, de acabadora de concreto, de retroescavadeira, de rolo - compactador, de carregadeira, de caminhão munck, de caminhão betoneira, de dragas, de escavadeiras hidráulicas, de fresadora e de recicladora de pavimentos, R\$8,293(..) por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.824,60);

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENENTE **descontarão**, no mês de junho de 2.016, de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENENTE, uma (01) contribuição assistencial no ano, equivalente a oito horas de seus salários base do respectivo mês. Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do PRIMEIRO CONVENENTE até o décimo quinto dia útil subsequente ao mês vencido, sob as penas de multa prevista na CLT a incidir sobre o valor descontado e não recolhidos mais juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e correção monetária por índice oficial que baliza as cláusulas econômicas da presente CCT.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical de seus trabalhadores, as empresas remeterão ao PRIMEIRO CONVENIENTE cópia das Guia de Recolhimento (GR) e Relação de Empregados (RE) respectivas, onde deverá constar ainda função exercida, valor descontado e valor dos salários.

Parágrafo Segundo – DIREITO DE OPOSIÇÃO : Fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria profissional o amplo direito de oposição aos descontos ajustados no “caput” acima, que deverá ser manifestada perante a entidade profissional, preferencialmente de forma individual nas sedes e sub sedes da entidade (poderá ser encaminhado via carta ou sedex, ambos com aviso de recebimento, pelos membros da categoria residentes nas cidades onde não há sub sede do sindicato), entre o primeiro dia estendido até o trigésimo dia do referido mês junho/2016, portando documento apto a comprovar a identidade do trabalhador (CTPS, RG, Crachá da empresa, Documentos Oficiais, etc.). Poderá o trabalhador se opor por outros meios que identifique ser ele mesmo que está exercendo o direito de oposição e não terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIB. MÉDICOS E ODONTÓLOGICOS

A vista de deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional conveniente que institui uma Contribuição para serviços médicos e odontológicos, as empresas integrantes da categoria econômica **descontarão** de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo primeiro conveniente, a importância de **R\$ 7,55** (sete reais e cinquenta e cinco centavos), mensalmente, excetuados os meses de junho de 2016 e março de 2017.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIB MANUTENÇÃO E CAPACITAÇÃO PROF

As empresas pagarão mensalmente, ao primeiro conveniente, as suas despesas, como contribuição para manutenção (informações, geração de guias, e administrativo) e capacitação profissional, em favor da categoria profissional, diretamente ou mediante o valor de **R\$ 8,00** por empregado.

Parágrafo único – Os valores pagos pelas empresas deverão ser recolhidos aos cofres do primeiro conveniente até o 15º dia do mês subsequente ao desconto (sob as penas do art.600 da CLT) em guias próprias que serão confeccionadas e fornecidas pelo primeiro conveniente, cujas guias deverão ser acompanhadas de uma relação de empregados, onde conste o nome, sua função, data de admissão, guia SEFIP ou GRFC, registro de empregado ou outro documento hábil que identifique o número de colaboradores da empresa.

ISABELINO GARCIA DOS SANTOS
Diretor